



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº. 2.685, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

*Institui no Município de São João Nepomuceno, a coleta seletiva de resíduos do óleo ou gordura vegetal e animal.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de São João Nepomuceno, a coleta seletiva de resíduos de óleo ou gordura vegetal e animal, utilizada ou não na fritura de alimentos.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por resíduos as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário, industrial, comercial e doméstico.

**Art. 2º** O poder Executivo deverá estabelecer normas específicas para o controle de emissão desses poluentes nocivos para o meio ambiente, determinando a sua forma de recolhimento, de manuseio, de tratamento, de armazenamento e de destinação adequada ao descarte, devendo promover campanhas educativas no intuito de melhor orientar a população.

**Parágrafo Único.** Fica o poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com Associação de Catadores de Papeis e com iniciativa privada para atendimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário no Município de São João Nepomuceno, assim como também os estabelecimentos industriais e comerciais, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos nos termos da presente Lei e de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** A destinação final dos resíduos deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido, dentre outras formas de descartes:

- I - lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;
- II - lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;
- III - lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas;
- IV - lançamento em terrenos baldios e redes de drenagem de esgoto.

*Em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 12 de maio de 2010.

*Edm*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 19 / 05 / 10, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Paula Soares Knop*  
Ass: Funcionário Responsável

CPF: *Paula Soares Knop*  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79